Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 597/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/04203/2012
PROTOCOLO	:	1227296
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2011
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
JURISDICIONADO	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2011
INTERESSADO	:	THYAGO RODRIGUES & CIA LTDA. - ME
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA
VALOR	:	R$ 138.960,00
ADVOGADO	:	REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO OAB/MS 10.948 E OUTROS
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA – TERMO ADITIVO - FORMALIZAÇÃO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

A contratação regularmente desenvolvida e a execução financeira regularmente processada, compreendendo a formalização do termo aditivo, com a verificação de que o seu objeto foi regulamente cumprido, a execução financeira corretamente demonstrada, bem como, havendo regular adimplemento das partes, habilita a prestação de contas a merecer a declaração de regularidade, como também ao ordenador de despesas deve-se dar quitação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular a formalização do termo aditivo em exame, como também a execução financeira do contrato celebrado entre o Município de Sonora/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zelir Antônio Maggioni, e a empresa THYAGO RODRIGUES & CIA LTDA, representada neste ato pelo Sr. Thyago Rodrigues e, em dar quitação ao ordenador de despesas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 101/2011 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 55/2011, estando sob análise o termo aditivo e a formalização contratual, firmado entre o MUNICÍPIO DE SONORA/MS, CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como Contratante, e a empresa THYAGO RODRIGUES & CIA LTDA., CNPJ/MF n° 09.359.722/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Thyago Rodrigues, CPF/MF n° 875.500.591-87, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 13, II, "a", c/c o artigos 120, § 4º, II, ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de 3 (três) caminhões, tipo caçamba, para prestarem serviços junto à Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Sonora/MS, com o contrato no valor de R$ 138.960,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos e sessenta reais) e prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, com termo final fixado em 19/4/2012, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-5731/2012 (peça 31), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 055/2011 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 101/2011.

Em sua análise-ANA–2ICE–12030/2014 (peça 52), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 279/2013 (peça 37), apontou irregularidades, com a ausência de documentos obrigatórios a apreciação da execução financeira do presente contrato, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11571/2014 (peça 53), opinou pela regularidade e legalidade e regularidade da execução contratual em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa TCE/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2011.

Foi celebrado em 3/12/2012, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 101/2011 (peça 36), tendo por objeto prorrogar o contrato mais 1 (um) mês, com seu término previsto para 17/5/2012, haja vista a existência de saldo no presente instrumento. Conjuntamente, foi apresentada a justificativa a prorrogação do prazo contratual (peça 36-pág. 5), simultaneamente com a autorização do ordenador de despesas (peça 36-pág. 5) e instruída com o parecer jurídico (peça 36-pág. 6), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 6/6/2012 (peça 36-pág. 11), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 14/8/2012 (peça 36-pág. 1), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, o que ocasionou um equívoco estritamente formal, que não determinou prejuízo ao erário e ao desenvolvimento do Termo Aditivo, portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 5 e peça 34-pág. 19), Anulação de Empenho (peça 40-pág. 26), Ordens de Pagamento (peça 34-pág. 5, 12, 18, 28 e 34) e Notas Fiscais (peça 34-pág. 6, 13, 19, 20, 29 e 35), compreendendo o valor de R$ 138.960,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos e sessenta reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 138.960,00

Termo Aditivo –

Valor Contratual Final – R$ 138.960,00

Notas de Empenho - R$ 162.120,00

Anulação de Nota de Empenho – R$ 23.160,00

Saldo das Notas de Empenho – R$ 138.960,00

Ordens de Pagamento - R$ 138.960,00

Notas Fiscais - R$ 138.960,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que também ocasionou um óbice de ordem formal, como já destacado nos documentos correspondentes a execução financeira, mas que da mesma forma não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução financeira), portanto, inapto a gerar um julgamento irregular ao feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, colho o parecer ministerial e passo a votar:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 101/2011, firmado entre o MUNICÍPIO DE SONORA/MS, CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como Contratante, e a empresa THYAGO RODRIGUES & CIA LTDA., CNPJ/MF n° 09.359.722/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Thyago Rodrigues, CPF/MF n° 875.500.591-87, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 101/2011, firmado entre o MUNICÍPIO DE SONORA/MS, CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como Contratante, e a empresa THYAGO RODRIGUES & CIA LTDA., CNPJ/MF n° 09.359.722/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Thyago Rodrigues, CPF/MF n° 875.500.591-87, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 da Resolução Normativa nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar regular a formalização do termo aditivo em exame, como também a execução financeira do contrato celebrado entre o Município de Sonora/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zelir Antônio Maggioni, e a empresa THYAGO RODRIGUES & CIA LTDA, representada neste ato pelo Sr. Thyago Rodrigues e, em dar quitação ao ordenador de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro Relator

ARp